



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE PALMAS

SUPLEMENTO

ANO V SUPLEMENTO AO DIÁRIO Nº 1.124

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2014

### SUMÁRIO

	Página
Secretaria de Planejamento e Gestão .....	1
Secretaria de Finanças .....	1
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	3
Secretaria da Saúde .....	4
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	4
Fundação Cultural de Palmas .....	4
Fundação de Esportes e Lazer de Palmas.....	4
Agência Municipal de Turismo.....	4

## Secretaria de Planejamento e Gestão

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2014

ESPÉCIE: Termo de Adesão  
CONTRATANTE: Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Palmas  
CONTRATADA: Banco do Brasil S/A  
RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças  
OBJETO: Adesão aos serviços relacionados nos incisos I e II da Cláusula Primeira do Contrato nº 229/2014.  
VIGÊNCIA: A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais aditivos.  
VALOR: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Legislação pertinente.  
RECURSOS: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2014

ESPÉCIE: Termo de Adesão  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Captação e Aperfeiçoamento dos Serviços de Palmas  
CONTRATADA: Banco do Brasil S/A  
RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças  
OBJETO: Adesão aos serviços relacionados nos incisos I e II da Cláusula Primeira do Contrato nº 229/2014.  
VIGÊNCIA: A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais aditivos.  
VALOR: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Legislação pertinente.  
RECURSOS: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.

## Secretaria de Finanças

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 192/2014

PROCESSO N.º: 2013004079

RECORRENTE: ADAMANT TRADING COMPANY S/A  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004865

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 045/90 - Código de Obras, por desprezar a Notificação de Embargo nº 001884 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da LC 224/2010. Auto de Infração nº. 004865. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 4.007,60 (Quatro mil, sete reais e sessenta centavos). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela anulação do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 15/10/2014, o autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela nulidade do Auto de Infração e nova fiscalização. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 004865, referente ao processo n.º 2013004079, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Adamant Trading Company S/A, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela nulidade do Auto de Infração acima citado e nova fiscalização.

Palmas TO, 24 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO Nº: 193/2014

PROCESSO N.º: 2010022773  
RECORRENTE: ARAGUAIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 006680

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 006680. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 600,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opina reforma da Sentença de Primeira Instância, sugerindo a nulidade do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada em 15/10/2014, a autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela nulidade do Auto de Infração. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 006680, referente ao processo n.º 2010022773, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Araguaia Comércio de Medicamentos Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela nulidade do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 24 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cássius Ferreira Gariglio  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 194/2014**

PROCESSO N.º: 2010022888  
 RECORRENTE: CLAUDINEI BEZERRA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005512

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 005512. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 800,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opina reforma da Sentença de Primeira Instância, sugerindo a nulidade do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada em 15/10/2014, o autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005512, referente ao processo n.º 2010022888, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Claudinei Bezerra, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 15 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cássius Ferreira Gariglio  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 195/2014**

PROCESSO N.º: 2009035988  
 RECORRENTE: LEANDRO BRINGEL DE SOUSA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005470

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 000389 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 045/90. Auto de Infração nº. 005470. Impugnação tempestiva. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 1.945,00 (Hum novecentos e quarenta e cinco reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela nulidade do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 15/10/2014, o autuado não compareceu. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela nulidade do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005470, referente ao processo n.º 2009035988, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Leandro Bringel de Sousa, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela nulidade do Auto de Infração

acima citado e nova fiscalização.

Palmas TO, 24 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cássius Ferreira Gariglio  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 196/2014**

PROCESSO N.º: 2010039079  
 RECORRENTE: Divino Antônio  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003439

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 005462 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da LC 224/2010. Auto de Infração nº. 003439. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 7.350,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela anulação do Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 15/10/2014 o contribuinte esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 003439, referente ao processo n.º 2010039079, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Divino Antônio, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 15 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cássius Ferreira Gariglio  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 197/2014**

PROCESSO N.º: 2011013238  
 RECORRENTE: ADILSON MANOEL RODRIGUES GOMES  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003409

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 002561 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, II da mesma Lei. Auto de Infração nº. 003409. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 3.192,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**

Prefeito de Palmas

**ADIR CARDOSO GENTIL**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**

Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Chefe do Diário Oficial

**ESTADO DO TOCANTINS****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS****IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 17/10/2014 o autuado esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração e arquivamento do processo pelo pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 003409, referente ao processo n.º 2011013238, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Adilson Manoel Rodrigues Gomes, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado e arquivamento do processo pelo pagamento.

Palmas TO, 24 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cássius Ferreira Gariglio  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 198/2014**

PROCESSO N.º: 2012016677  
RECORRENTE: PAOLLA CRISTIANE COSTA SILVA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003356

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 000189 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da LC 224/2010. Auto de Infração nº. 003356. Impugnação intempestiva. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$5.364,49. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 17/10/2014 a autuada não compareceu. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 003356, referente ao processo n.º 2012016677, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Paolla Cristiane Costa Silva, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado e nova fiscalização.

Palmas TO, 24 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cássius Ferreira Gariglio  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 199/2014**

PROCESSO N.º: 2008036972  
RECORRENTE: GEORGE RICARDO SILVA SANTOS  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002653

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 000534 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 045/90. Auto de Infração nº. 002653. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 2.107,08 (Dois mil, cento e sete reais e oito centavos). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 17/10/2014 o autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002653, referente ao processo n.º 2008036972, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à George Ricardo Silva Santos, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de

Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 2.107,08 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 24 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cássius Ferreira Gariglio  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 200/2014**

PROCESSO N.º: 2008023537  
RECORRENTE: ODON PEREIRA DE OLIVEIRA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001135

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 001032 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 045/90. Auto de Infração nº. 001135. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 1.053,54 (Hum mil, cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 17/10/2014 o autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001135, referente ao processo n.º 2008023537, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Odon Periera de Oliveira, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 1.053,54 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 24 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cássius Ferreira Gariglio  
Conselheiro Relator

## Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2014

ESPÉCIE: Termo de Adesão  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmas  
CONTRATADA: Banco do Brasil S/A  
RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças  
OBJETO: Adesão aos serviços relacionados nos incisos I e II da Cláusula Primeira do Contrato nº 229/2014.  
VIGÊNCIA: A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais aditivos.  
VALOR: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Legislação Pertinente.  
RECURSOS: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.

## Secretaria da Saúde

### EXTRATO AO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES (BENS E SERVIÇOS)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SIGNATÁRIO: Luiz Carlos Alves Teixeira

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

SIGNATÁRIO: Sebastião Vanderlan Borges Soares

OBJETO: Pagamentos diversos, compreendendo o pagamento de folha de pagamento, de diárias, pensões e aposentadorias.

VIGÊNCIA: A vigência desse Termo de Adesão está atrelado à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais aditivos.

BASE LEGAL: Processo nº 2014053019, nos Termos da Lei 8.666/93.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 3200.10.122.0329-4003; Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte 04000199.

## Secretaria de Desenvolvimento Social

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2014

ESPÉCIE: Termo de Adesão

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Palmas

CONTRATADA: Banco do Brasil S/A

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças

OBJETO: Adesão aos serviços relacionados nos incisos I e II da Cláusula Primeira do Contrato nº 229/2014.

VIGÊNCIA: A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais aditivos.

VALOR: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Legislação pertinente.

RECURSOS: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.

## Fundação Cultural de Palmas

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2014

ESPÉCIE: Termo de Adesão

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Palmas

CONTRATADA: Banco do Brasil S/A

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças

OBJETO: Adesão aos serviços relacionados nos incisos I e II da Cláusula Primeira do Contrato nº 229/2014.

VIGÊNCIA: A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais aditivos.

VALOR: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Legislação pertinente.

RECURSOS: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.

## Fundação de Esportes e Lazer de Palmas

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2014

ESPÉCIE: Termo de Adesão

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Palmas

CONTRATADA: Banco do Brasil S/A

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças

OBJETO: Adesão aos serviços relacionados nos incisos I e II da Cláusula Primeira do Contrato nº 229/2014.

VIGÊNCIA: A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais aditivos.

VALOR: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Legislação pertinente.

RECURSOS: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.

## Agência Municipal de Turismo

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2014

ESPÉCIE: Termo de Adesão

CONTRATANTE: Agência Municipal de Turismo de Palmas

CONTRATADA: Banco do Brasil S/A

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças

OBJETO: Adesão aos serviços relacionados nos incisos I e II da Cláusula Primeira do Contrato nº 229/2014.

VIGÊNCIA: A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais aditivos.

VALOR: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Legislação pertinente.

RECURSOS: Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 229/2014.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS